



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE ENFARDADEIRA DE FENO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP"

PREGÃO PRESENCIAL 07/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.435.215/0001-06, estabelecida à Rua José Schmidt, nº 1585, Centro de São Martinho/RS neste ato representada pelo Sócio Proprietário Senhor Adelino José Atuati, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 285.205.800-68, portador da CI-RG nº. 3006312577, residente e domiciliado na Rua José Schmidt, nº 1585, Cento, na cidade de São Martinho/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de Enfardadeira de feno.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de Enfardadeira de feno, através do convênio nº 037/2017, Consulta Popular – FPE 986/2017, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, objetivando a conjugação de esforços para apoio às cadeias produtivas e fomento agropecuário – PCP com as características descritas na tabela abaixo, em conformidade com o Edital da licitação Pregão Presencial nº 07/2018 e a proposta vencedora da CONTRATADA

Item	Quant.	Descrição	Marca / Modelo
ÚNICO	01	ENFARDADEIRA DE FENO, FARDOS RETANGULARES. Enfardadeira de feno nova. Recolhe, prensa e amarra em fardos de 0,50 m a 01 m de comprimento, altura mínima de 30 cm e largura mínima de 40 cm. Largura mínima de recolhimento 1,50 m. Produção média de 400 a 600 fardos por hora. Dois nosadores automáticos. Compartimento interno com no mínimo 04 rolos de fios. Sistema triplo de proteção contra sobrecargas. Recolhedor com amortecedor para absorção de impactos. Dispositivo para regulagem da altura do recolhimento. Roda copiadora para terrenos irregulares. Cardan com embreagem e proteção. Garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação.	NOGUEIRA / EXPRESS 4030





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2.3 A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

3.1 Os produtos de que trata o objeto deste contrato deverão ser fornecidos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08.01 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Projeto: 1.029 – Aquisição de Maquinário para a Patrulha Mecanizada

44.90.52.40 – 1983 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

44.90.52.40 – 4437 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias, diretamente na tesouraria do Município ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal à Central de Compras deste município.

6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número e nome do convênio, número do processo licitatório e do contrato administrativo de fornecimento.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato terá prazo determinado de duração de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Irineu Pereira da Costa, designado através da Portaria nº 11.702 de 20 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 07/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 07/2018, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 07/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 23 de abril de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

